



96  
B

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJES Nº 06 /2014

**Altera a redação do *caput* do art. 141 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.**

O Desembargador **CARLOS ROBERTO MIGNONE**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

**CONSIDERANDO** ser o Código de Normas a principal ferramenta de que dispõe a Corregedoria Geral da Justiça para uniformizar a orientação administrativa do foro judicial e extrajudicial em todo o Estado, sendo imperioso e necessário o constante aprimoramento das diversas disposições nele contidas;

**CONSIDERANDO** a aprovação do que deliberado pela Comissão Revisora do Código de Normas nos autos do processo administrativo n.º 2014.00.199.694, instaurado pelo SINDIOFICIAIS/ES perante este órgão censor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ALTERAR a redação do *caput* do artigo 141 do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça, que terá a seguinte redação:

*“Art. 141. As férias e licenças, salvo para tratamento de saúde, serão comunicadas pelo oficial de justiça ao Juiz de Direito Diretor do Fórum com antecedência mínima de 20 (vinte) dias*

G



07  
[assinatura]

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*para o fim de suspender a distribuição de mandados, a partir do décimo dia útil anterior ao previsto para o afastamento.*

§ 1º (...).”

**Art. 2º.** Este provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Vitória, 06 de maio de 2014.

**CARLOS ROBERTO MIGNONE**  
Corregedor-Geral da Justiça